

se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

V – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 825011

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3238 DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/647308, 2021/714089 e 2021/744162.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/647308, 2021/714089 e 2021/744162, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 – 50% em favor de JULIO FAVACHO MACEDO JUNIOR, na condição de companheiro, no valor de R\$3.923,64 (três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea "d", 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.2 – 50% em favor de JULIANA BALEIXO MACEDO, na condição de filha menor, no valor de R\$3.923,64 (três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total atualizado de R\$6.587,28 (seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Luciana Baleixo da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, mat. 5863570/2, falecida em 15/12/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à 16/06/2021 para a beneficiária JULIANA BALEIXO MACEDO e 07/07/2021 para o beneficiário JULIO FAVACHO MACEDO JUNIOR, datas dos respectivos requerimentos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida para o dependente remanescente, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 825015

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.056 DE 19 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/430650.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/430650, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 100% em favor de EDNA MARIA GONÇALVES SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.719,60 (seis mil e setecentos e dezenove reais e sessenta centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I, artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.719,60 (seis mil e setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado 3º Sargento PM RR RG 9008 ANTONIO CARVALHO DA SILVA, pertencente ao quadro de inativo da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º Sargento PM, mat. nº 3358208/1, falecido em 26/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 26/03/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 824676

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.224 DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/55119.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/55119, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 100% em favor de LILIAN GISELLE DA SILVA TEIXEIRA PEREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 12.512,71 (doze mil quinhentos e doze reais e setenta e um centavos) com fundamento no que dispõem dos artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 12.512,71 (doze mil quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado 3º Sargento – PM REF. RG 15777 FRANCISCO ADINALDO BORGES PEREIRA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º sargento/PM REF, sob a matrícula nº 5126916/1, falecido em 05/01/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (05/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 824722

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.036 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/311971.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/311971, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 100% em favor de MARIA ALICE GOMES CORDOVIL, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.963,67 (dezesseis mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I, artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.963,67 (dezesseis mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Subtenente PM RR RG 6531 FERNANDO MARQUES CORDOVIL, pertencente ao quadro de inativo da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, tendo seus proventos calculados com base no soldo de 2º Tenente PM, mat. nº 3379841/1, falecido em 05/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 05/02/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 824732

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.217 DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/287144.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/212132 E 2022/212205, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 100% em favor de MARIA DO ESPIRITO SANTO SALDANHA BORGES, na condição de companheira, no valor de R\$ 6.932,91 (seis mil e cento e novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.932,91 (seis mil e cento e novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Estevão Teixeira da Piedade, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 7008066/1, falecido em 14/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (14/02/2022), nos termos